

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP. 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.805, DE 18 DE JUNHO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM
O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
ERECIM, A CÂMARA DE DIRIGENTES
LOJISTAS DE ERECHIM, A ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ERECHIM E
O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL-SENAC/RS PARA O
DESENVOLVIMENTO DE CURSOS
PROFISSIONALIZANTES.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas
pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu
sanctiono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 10. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar
Convênio de Cooperação com o Sindicato do Comércio
Varejista de Erechim, a Câmara de Dirigentes Lojistas
de Erechim, a Associação Comercial e Industrial de
Erechim e o Serviço Nacional de Aprendizagem
Comercial-SENAC/RS-Administração Regional no Rio
Grande do Sul, para instalação e funcionamento do
Núcleo de Formação Profissional do Senac no Município
de Erechim.

Parágrafo Único - No atendimento do convênio autorizado pelo Art.
10., competirá ao Município:

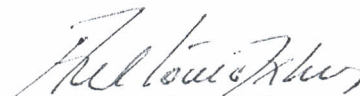
- I - o custeio da locação do imóvel destinado à
instalação do Núcleo pelo prazo de cinco anos,
com locação direta pelo Município de Erechim;
- II - dispensar o Senac/RS do pagamento de tributos
municipais que poderiam ser exigidos pelo
exercício da atividade.

Art. 20. - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei
serão atendidas através da Secretaria Municipal de
Indústria, Comércio e Serviços.

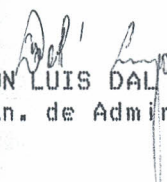
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 18 DE JUNHO DE 1996.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração